



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### SUMÁRIO

#### PREÂMBULO

#### MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS

#### TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

- CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
- CAPÍTULO II: SEDE, PRAZO, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO
- CAPÍTULO III: OBJETO E FINALIDADES

#### TÍTULO II: DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

#### TÍTULO III: DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E RATEIO

- CAPÍTULO I: CONTRATO DE PROGRAMA
- CAPÍTULO II: CONTRATO DE RATEIO
- CAPÍTULO III: CONTRATO DE GESTÃO

#### TÍTULO IV: ESTRUTURA DO CIS-AMUREL

- CAPÍTULO I: DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA
- CAPÍTULO II: ASSEMBLÉIA GERAL
- CAPÍTULO III: DO CONSELHO DELIBERATIVO
- CAPÍTULO IV: DA COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

#### TÍTULO V: QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO E DISCIPLINA DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

#### TÍTULO VI: GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### TÍTULO VII: INGRESSO, EXCLUSÃO E RETIRADA DOS CONSORCIADOS

#### TÍTULO VIII: ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

#### TÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

ARMAZÉM

BRACUNDO  
NORTE

CAPIVARI DE  
BAIXO

PARAÍBABA

GRÃO PARÁ

GRAMATIL

IMARUI

IMBITUBA

JAGUARUNA

LIMÃO

PIEDRAS  
GRANDES

PESCARIA  
BRAVA

RIO  
FORTUNA

TUNHÃO

SANTA ROSA  
DE LIMA

SÃO  
LUDGERO

SÃO  
MARTINHO

TREZE DE  
MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

PROTOCOLO CONSOLIDADO DOCIS-AMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA AMURELREL

PREÂMBULO

Considerando a importância e necessidade da adoção de uma política integrada voltada para a melhoria dos padrões de saúde dos Municípios da região da AMUREL;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a atual Constituição atribuiu aos Municípios a competência para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população, prevista no art. 30, Inciso VII, bem como a faculdade de consorciamento para gestão de funções públicas ou serviços de interesse comum, prevista no art. 241 da Constituição Federal, c/c o art. 114 parágrafo 3º da Constituição Estadual, e, ainda, de acordo com as leis nº 8.080/90, 8.142/90 e lei 11.107/05;

Considerando que os Municípios isoladamente, envoltos com problemas decorrentes da carência de recursos financeiros, não tem condições de resolver satisfatoriamente as questões de saúde de suas populações;

Considerando que ordenamento nacional possibilita a união de recursos e esforços, através de Consórcio Intermunicipal, a fim de instituir o Sistema Microrregional de Saúde da AMUREL, cuja finalidade é a de congregar, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, os interesses da área médico-sanitária;

Considerando que o Consórcio Intermunicipal criado em 1997 era regido por normas típicas de Direito Privado, de modo que se criou uma estrutura cujo modelo é diverso daquele introduzido pela lei 11.107/05;

Considerando a possibilidade de transformação do Consórcio existente em Consórcio de direito público ou de direito privado, nos termos do Decreto federal n. 6.017/2007;

Os Municípios abaixo identificados, após análise e deliberação, decidiram formalizar adequação às regras trazidas pela Lei federal nº 11.107/05, nos termos previstos neste Protocolo, por entenderem que propiciarão avanços significativos nas atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS

- 1) **MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.928.664/0001-80, com sede administrativa na Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro, Armazém (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JAIME WENSING;

ARMAZÉM

BRAÇOS DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GRADARABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMBUI

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGEADO

PEDRAS GRANDES

PESCARIA BRAVA

RIO FORTUNA

SARZANO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTINHO

TRÊZE DE MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

- 2) **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.926.551/0001-45, com sede administrativa na Av. Felipe Schmidt, 2070 – centro, Braço do Norte (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADEMIR DA SILVA MATOS;
- 3) **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 95.780.441/0001-60, com sede administrativa na Rua Ernani Cotrin, 187 – Centro, Capivari de Baixo (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MOACIR RABELO DA SILVA;
- 4) **MUNICÍPIO DE GAROPABA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.836.057/0001-90, com sede administrativa na Praça Governador Ivo Silveira, 296 – Centro, Garopaba (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PAULO SÉRGIO ARAÚJO;
- 5) **MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.558.149/0001-55, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 187 – Centro, Grão Pará (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AMILTON ASCARI;
- 6) **MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.926.569/0001-47, com sede administrativa na Rua Eng.º Annes Gualberto, 121 – Centro, Gravatal (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JORGE LEONARDO NESI;
- 7) **MUNICÍPIO DE IMARUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.538.851/0001-57, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro, Imaruí (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MANOEL VIANA DE SOUSA;
- 8) **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.909.409/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, Imbituba (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JAISON CARDOSO DE SOUZA;
- 9) **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.928.698/0001-74, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 290 – Centro, Jaguaruna (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ ARNALDO NAPOLI;
- 10) **MUNICÍPIO DE LAGUNA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.928.706/0001-82, com sede administrativa na Av. Colombo Machado Sales, 145 – Centro, Laguna (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EVERALDO DOS SANTOS;
- 11) **MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.928.680/0001-72, com sede administrativa na Rua José Marcon, 311 – Centro, Pedras Grandes (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO FELIPPE SOBRINHO;
- 12) **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 16.780.795/0001-38, com sede administrativa na Rodovia SC-437, s/nº - Centro, Pescaria Brava (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO AVELINO HONORATO FILHO;
- 13) **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.926.585/0001-30 com sede administrativa na Av. Sete de Setembro, 1175 – Centro, Rio Fortuna (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr.

ARMAZEM

BRAÇO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GAROPABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

PESCARIA BRAVA

RIO FORTUNA

SANTA RITA

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

- LOURIVALDO SCHUELTER;
- 14) **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 95.780.458/0001-17, com sede administrativa na Rodovia SC-443, km 02 – Centro, Sangão (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CASTILHO SILVANO VIEIRA;
- 15) **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 82.926.593/0001-86, com sede administrativa na Rua 10 de Maio, 80 – Centro, Santa Rosa de Lima (SC), neste ato representado por sua Prefeita, Sra. DILCEI HEIDEMANN;
- 16) **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 82.926.536/0001-05, com sede administrativa na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1300 – Centro, São Ludgero (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. VOLNEI WEBER;
- 17) **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 82.836.818/0001-03, com sede administrativa na Rua Francisco Beckhauser, 70 – Centro, São Martinho (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ SCHOTTEN;
- 18) **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 82.928.672/0001-26, com sede administrativa na Av. Sete de Setembro, 20 – Centro, Treze de Maio (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLÉSIO BARDINI DE BIASI;
- 19) **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 82.928.656/0001-33, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, 108 – Centro, Tubarão (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO OLÁVIO FALCHETTI;

### TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

### CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Amurel – CIS-AMUREL passa a constituir pessoa jurídica, sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas correlatas, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único – As alterações do CIS-AMUREL, inclusive sua personalidade jurídica nos termos deste Protocolo, passarão a vigorar mediante a vigência das leis de ratificação de, no mínimo, 3 (três) municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.

  
ARMARZÉM

  
BRAÇO DO NORTE

  
CAPIVARI DE BAIXO

  
ARROIO PABA

  
GRAÃO PARA

  
GRAVATAL

  
IMARUI

  
IMBITUBA

  
JAGUARUNA

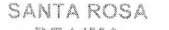
  
LAGUNA

  
PEDRAS GRANDES

  
PESCARIA BRAVA

  
RIO FOZ DE ITAIPUA

  
SANTA ROSA DE LIMA

  
SÃO LUDGERO

  
SÃO MARTINHO

  
TREZE DE MAIO

  
TUBARÃO





**CIS-AMUREL**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL**

Art. 2º Integram o CIS-AMUREL os Municípios acima referidos, cuja representação se dará através do respectivo Prefeito Municipal.

§ 1º Somente poderá permanecer na condição de consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o Consórcio público, pela Assembleia Geral.

§ 3º O consorciamento de Município não signatário do Protocolo de Intenções se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no Consórcio e homologação da Assembleia Geral do CIS-AMUREL.

Art. 3º O Consórcio representará o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo, desde que se caracterize situações relativas ao conjunto dos objetivos do Consórcio.

Art. 4º O Consórcio se regerá pelo presente protocolo, bem como pela legislação vigente.

Art. 5º A adequação do Consórcio à lei 11.107/05, fica condicionada à subscrição deste Protocolo de Intenções, com posterior ratificação por Lei Municipal e publicação na Imprensa Oficial.

**CAPÍTULO II**  
**SEDE, PRAZO, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 6º O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da AMUREL – CIS-AMUREL tem, provisoriamente, sua sede e foro na sede da AMUREL, na Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, Tubarão (SC), CEP 88705-160.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, mediante manifestação favorável de no mínimo dois terços dos membros, poderá alterar sua sede para qualquer dos Municípios Consorciados.

Art. 7º A área de atuação do CIS-AMUREL será formada pelo território dos Municípios integrantes do Consórcio, não havendo limites territoriais para a consecução de suas finalidades.

Art. 8º O CIS-AMUREL terá duração por tempo indeterminado.

Art. 9º O exercício coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO III**  
**OBJETO E FINALIDADES**

Art. 10. São finalidades do CIS-AMUREL:

  
ARMAZÉM

  
BRAÇO DO NORTE

  
CAPIVARI DE BAIXO

  
GAROPABA

  
GRÃO PARÁ

  
GRAVATAL

  
IMARUI

  
IMBITUBA

  
JAGUARUNA

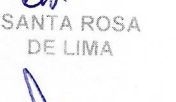
  
LAGUNA

  
PEDRAS GRANDES

  
PESCARIA BRAVA

  
RIO FORTUNA

  
SANTO ANTONIO

  
SANTA ROSA DE LIMA

  
SÃO LUDGERO

  
SÃO MARTINHO

  
TREZE DE MARÇO

  
TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

- I - realizar ações e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros ou sob a forma de gestão associada, garantindo o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, as diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – aplicar os recursos financeiros sob sua administração para suprir deficiências ou para atender a necessidades dos municípios consorciados;
- III – fabricar, adquirir ou viabilizar a aquisição de medicamentos e de outros insumos necessários à prestação de serviços de saúde;
- IV – adquirir ou locar equipamentos para a realização de exames de auxílio-diagnóstico, podendo disponibilizá-los aos municípios consorciados;
- V – acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados através do Consórcio;
- VI – implementar ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública;
- VII – realizar pesquisas de interesse da saúde pública, bem como o cadastramento e recenseamento dos usuários do SUS nos municípios consorciados;
- VIII – prestar serviços de auditoria médica, odontológica, enfermagem, bioquímica e de fisioterapia ambulatorial e hospitalar;
- IX – prestar serviços de contabilidade, de auditoria e jurídica aos municípios, acerca de assuntos inerentes e adstritos ao Consórcio;
- X – prestar serviços de autorização médica e odontológica, vinculados aos sistemas municipais de controle e avaliação dos municípios consorciados;
- XI – prestar serviços de assessoria a associações de municípios, consórcios intermunicipais de saúde e outras entidades, acerca da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, das responsabilidades dos entes da República no âmbito do SUS e da montagem, organização e funcionamento de consórcios de saúde, mediante contraprestação pecuniária compatível com o serviço prestado, revertido em favor da administração do Consórcio;
- XII - representar os municípios associados perante quaisquer autoridades e instituições públicas ou privadas, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio;
- XIII – celebrar termos de parceria ou de gestão associada de serviços de saúde, nos termos e condições definidos em Assembleia e em contrato de programa;
- XIV – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e receber contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, bem como de entidades privadas;
- XV – promover desapropriações e instituir servidões, nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público competente;
- XVI – ser contratado pela Administração dos entes consorciados ou do Estado de Santa Catarina, com dispensa de licitação;
- XVII – arrecadar tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos administrados pelo Consórcio ou, em face de autorização específica, de bens administrados pelos municípios consorciados;
- Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMUREL poderá:
- a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
  - b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais;
  - c) prestar a seus participantes serviços previstos neste artigo.

AMAZÉM

BRANCO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

EUROPA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUI

IMBITUBA

JAGUARUNA

LARANJA

PEDRAS GRANDES

PESCARIA BRAVA

RIO FORTUNA

SÃO JOSÉ

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUIZ RO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

CIS - AMUREL

TÍTULO II  
DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 11. Constituem direitos dos Consorciados:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II - votar e ser votado;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Consórcio associação;
- IV - representar ao Presidente do Consórcio ou exigir diretamente o cumprimento das cláusulas deste Protocolo, do Contrato de Rateio e do Contrato de Programa, em relação aos municípios consorciados inadimplentes;
- V - fazer uso dos serviços, ações e demais benefícios disponibilizados pelo Consórcio.

Art. 12. Constituem deveres dos Consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, Contrato de Rateio e Contrato de Programa;
- II - acatar as determinações dos órgãos do Consórcio;
- III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com os municípios consorciados e/ou com o próprio Consórcio;
- IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento do Consórcio, municípios associados e com a região;
- V - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- VI - a adequação ou consignação das leis orçamentárias, de modo a prever dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 13. Qualquer ente consorciado, nos termos da lei 11.107/05, poderá exigir de qualquer membro o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do contrato de rateio, por meio de representação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 14. O desinteresse do Município consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado contrato de rateio, não o dispensará de repassar os valores necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais.

TÍTULO III  
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E RATEIO

CAPÍTULO I  
CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 15. O Consórcio poderá realizar gestão associada de ações e serviços públicos, de titularidade dos Municípios consorciados, na área da Saúde, observado o que dispõe este Protocolo.

Art. 16. São condições para que Consórcio celebre Contrato de Programa:

- I - que a cessão dos serviços para gestão associada com o consórcio tenha recebido

ARMAZÉM

BRACUNO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GAROPABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAÍ

ITAPARUÍ

IMBUIÁ

JAGUARUNA

MOJUNA

PEDRAS GRANDES

PISCARIA BRAVA

SÃO FORTUNA

SÃO JOÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUIZ ZERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

- parecer favorável da Secretaria competente de cada Município Consorciado;
- II - que o município consorciado manifeste por escrito o interesse de disponibilizar, para gestão em parceria com o Consórcio, serviços prestados por entidade ou órgão de sua administração;
  - III - a aprovação pelo Conselho Deliberativo, mediante, se for o caso, de estudos de viabilidade técnica e financeira;
  - IV - o município consorciado estar em dias com suas obrigações estatutárias;
  - V - a definição dos valores a serem suportados pelos Municípios Consorciados, especificados em Contrato de Rateio;

Art. 17. Para a gestão associada, os Municípios poderão transferir ao Consórcio as seguintes competências:

- I - prestar serviço de atendimento médico classificados como de baixa, média e alta complexidade, assim definidos na legislação vigente;
- II - selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo município e próprio do Consórcio;
- III - contratar prestadores de serviços, inclusive fixando critérios de preços;
- IV - realizar compras e pagamentos destinados à prestação dos serviços;
- V - administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, pagos ao Consórcio, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada;
- VI - prestar contas aos órgãos competentes dos atos provenientes da gestão associada.
- VII - produzir, coletar, analisar e encaminhar informações à Secretaria Municipal de Saúde do município, ou Secretaria equivalente, sobre os serviços prestados, periodicamente, conforme definido em contrato de programa.

Art. 18. Poderão ser objeto de gestão associada os seguintes serviços, com transferência dos encargos a eles inerentes:

- I - as ações e serviços de Atenção Básica em Saúde;
  - II - ações e serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e/ou Hospitalar;
  - III - vigilância em saúde;
  - IV - assistência farmacêutica;
  - V - ações de desenvolvimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde consorciada, definidos nos contratos de gestão;
- §1º O Município responderá subsidiariamente pela prestação dos serviços, na proporção do que foi efetivamente utilizado.
- §2º A transferência dos serviços e encargos, inclusive no que se refere ao aspecto temporal, será regulado em contrato de programa.

Art. 19. Para a gestão associada de serviços públicos, o Consórcio poderá licitar a contratação de prestadores de serviço, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade, nos termos da lei n. 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de credenciamento de prestadores, o Consórcio adotará os valores constantes da Tabela de Preços aplicável ao Sistema Único de Saúde, de modo que, em caso de insucesso no credenciamento, o Consórcio poderá fixar preço diverso da Tabela SUS, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

ARMAZÉM

BRAÇO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

CURUPABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IVARUI

IMBITUBA

JAGUARUNA

LINS

PEDRAS GRANDES

PESCARIA BRAVA

RIO FORTUNA

SALGADO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUIZ VERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TIBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

Art. 20. Os Municípios autorizam o Consórcio a, se cabível, realizar concessão ou permissão de bens ou serviços públicos que lhe forem entregues, desde que aprovado pela Assembleia Geral, e obedecida a legislação vigente.

Art. 21. No caso de gestão associada que demande a prestação de serviços por município consorciado, o Consórcio, após aprovação da Assembleia Geral e mediante contrato de Programa específico, deverá observar os seguintes requisitos:

I – definição dos serviços a serem prestados pelo Município;

II – a definição dos preços para credenciamento;

III – estudos de viabilidade técnica e financeira, inclusive no que se refere ao pessoal necessário à prestação;

IV – fixação da remuneração pelos serviços prestados e da remuneração das despesas operacionais do Consórcio;

V – fixação de mecanismos de controle e amplo acesso às informações;

VI – delimitação de poderes de fiscalização dos serviços prestados;

VII – criação de instrumentos de planejamento que possibilitem a participação de todos os membros consorciados;

VIII – sanções em caso de descumprimento ou cumprimento irregular pelo Município que assumiu a prestação do serviço.

## CAPÍTULO II CONTRATO DE RATEIO

Art. 22. Os integrantes do consórcio, conforme prevê a lei federal n. 11.107/05, somente entregarão recursos ao CIS-AMUREL após formalização de contrato de rateio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com prazo não superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, salvo as exceções previstas na no art. 8º, da lei 11.107/05.

§2º As despesas constantes do contrato de rateio não poderão ser indicadas de forma genérica, sendo vedada, também, sua aplicação dessa forma.

§3º O Consórcio fornecerá todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.

§4º O Consórcio, na gestão de suas receitas e despesas, deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes consorciados.

## CAPÍTULO III CONTRATO DE GESTÃO

Art. 23. Em caso de eventual necessidade de contrato de gestão, as condições e forma de sua elaboração serão definidos em Assembleia Geral.

## TÍTULO IV ESTRUTURA DO CIS-AMUREL

ARMAZÉM

BRASÃO DO  
NORTE

CAPIVARI DE  
BAIXO

CAROPABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUI

IMBITUBA

JAGUARUNA

LINSÓIA

PEDRAS  
GRANDES

PESCARIA  
BRAVA

RIO  
FORTUNA

SILVÃO

SANTA ROSA  
DE LIMA

SÃO  
LUDGERO

SÃO  
MARTINHO

TREZE DE  
MAIO

TUPARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

## CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 24. O CIS-AMUREL terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Coordenação Técnico-Administrativa.

§1º A Coordenação Técnico-Administrativa terá atribuições eminentemente de caráter técnico-operacional.

§2º A representação legal do Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que sempre será um dos Chefes do Executivo dos Municípios Consorciados.

## CAPÍTULO II ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, será a instância máxima de decisão do Consórcio.

Parágrafo Único – Em caso de ausência, impedimento ou vacância, a representação municipal poderá ser exercida pelo Vice-Prefeito.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar balanço contábil;

II – deliberar sobre proposta orçamentária anual, plano de atividades, bem como relatório anual de atividades;

III – avocar atos e procedimentos do Conselho Deliberativo ou da Coordenação Técnico-administrativa;

IV – aprovar a indicação do Coordenador Administrativo realizada pelo Conselho Deliberativo, bem como sua substituição ou seu desligamento;

V – aprovar porcentagens de rateio e administração do Consórcio;

VI – deliberar sobre alterações Estatutárias;

VII – aprovar o ingresso de novos consorciados e a exclusão dos membros;

VIII - definir condições para contrato de gestão, termo de parceria ou gestão associada;

IX – aprovar concessão ou permissão de bens ou serviços;

X – eleger, nomear e destituir o Conselho Deliberativo;

XI – autorizar contratação temporária de pessoal;

XII – autorizar alienação de bens;

XIII – deliberar sobre a alteração e extinção do Consórcio;

XIV - deliberar sobre outros assuntos relacionados ao Consórcio.

Art. 27. Assembleia Geral reunir-se-á,

I – ordinária e bimestralmente para:

a) apreciar o balanço contábil parcial;

b) deliberar sobre a execução parcial do plano de trabalho pré-aprovado;

c) deliberar sobre aprovação do ingresso de novos municípios ao Consórcio,

d) discutir e deliberar sobre outros assuntos relacionados ao Consórcio, na forma do Estatuto.

ARMAZEM

BRAÇADO  
NORTE

CAPIVARI DE  
BAIXO

GARÇAPABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMBUÍ

IMBUÍ

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS  
GRANDES

PESCARIA  
BRAVA

SÃO  
FELICIANA

SÃO  
DIONÍSIO

SANTA ROSA  
DE LIMA

SÃO  
LUDGERO

SÃO  
MARTINHO

TREZE DE  
MAIO

TUPARAO





**CIS-AMUREL**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL**

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, ou por convocação de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 28. A última Assembleia Geral Ordinária do exercício terá por finalidade:

- I – aprovação do Plano de Trabalho do ano a iniciar,
- II – aprovação das percentagens e valores de rateio e de administração do Consórcio,
- III – discutir e deliberar outros assuntos;

Art. 29. Na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada exercício será submetido à aprovação o relatório de atividades do exercício anterior.

Art. 30. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por edital publicado na forma do art. 92, ou mediante comunicação oficial ao Prefeito Municipal, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§1º Nos casos de calamidade pública, combate a surtos endêmicos ou situação de urgência similar, em que seja necessário deliberar matéria que não possa se submeter ao trâmite do caput, será admitida a dispensa do prazo mínimo de convocação.

§2º A Assembleia convocada em caráter de urgência, com dispensa do prazo mínimo, deverá, antes de adentrar na discussão da matéria que ensejou sua realização, analisar e endossar a caracterização de urgência.

§3º Não havendo reconhecimento da situação de urgência da situação, a Assembleia será desfeita.

Art. 31. A Assembleia Geral se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e, com qualquer número de presentes em segunda chamada, desde que presentes, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos representantes dos Municípios Consorciados devidamente credenciados.

§1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º Ressalvados os casos especificados neste Protocolo, as decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples.

§3º Cada Município Consorciado terá direito a 1 (um) voto.

§4º O voto será público e nominal, exceto nos casos de processo administrativo disciplinar ou nos casos de sanção a ente consorciado, em que se poderá realizar votação secreta.

Art. 32. A aprovação do Protocolo do Consórcio, sua adequação às regras da lei federal n.º 11.107/05, se necessário, bem como qualquer outra modificação em seu texto, só ocorrerão por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios Consorciados, presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim específico.

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral a nomeação ou destituição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A decisão de destituição será tomada por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio presentes à Assembleia.

Art. 34. A Assembleia Geral, após edição ou adequação do Estatuto do Consórcio, escolherá, ou ratificará a eleição do Conselho Deliberativo.

ARMAZÉM

BRASÍLIA  
NORTE

CAPIVARI DE  
BAIXO

CARAPAZA

GRÃO PARA

GRAVATAL

IMARUI

IMBITUBA

JAGUARIUNA

LAGUNA

PEDRAS  
GRANDES

PESCARIA  
BRAVA

RIO  
FORQUILHA

SERAPIRANGA

SANTA ROSA  
DE LIMA

SÃO  
LUIZ GONÇALVES

SÃO  
MARTINHO

TREZE DE  
MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

Art. 35. O mandato do Conselho Deliberativo será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 36. Os representantes dos Municípios Consorciados e os membros da Conselho Deliberativo não receberão do Consórcio qualquer espécie de remuneração.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37. O Conselho Deliberativo é formado por 03 (três) Prefeitos dos municípios consorciados e é o órgão de direção do CIS-AMUREL, assim constituído:

I - Presidente;

II - Primeiro Vice-Presidente;

III - Segundo Vice-Presidente.

Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria de seus membros presentes, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 39. A eleição do Conselho Deliberativo será realizada na última assembleia do ano, com mandato que se iniciará automaticamente em 01 de janeiro e encerrará em 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Não sendo realizada a eleição na forma do caput, esta será realizada na Assembleia imediatamente seguinte, sendo que, no período de vacância, o Consórcio será presidido pelo Prefeito mais idoso.

Art. 40. Os atos necessários à realização de pagamentos, inclusive movimentação bancária, serão praticados pelo Presidente, em conjunto com o Coordenador Administrativo, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 41. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Art. 42. Haverá vacância nos casos de destituição, renúncia, exclusão ou retirada do Município do quadro de consorciados.

Art. 43. Em caso de vacância, a Assembleia Geral, nos termos desse Protocolo, realizará eleição para o respectivo cargo, cujo mandato se encerrará juntamente com o dos remanescentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Até a realização da Assembleia a que se refere o caput, o Presidente, ou na sua falta, respectivamente, o Vice-Presidente, designará um dos Prefeitos dos Municípios Consorciados para exercer provisoriamente a função vaga.

Art. 44. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Art. 45. Ao Conselho Deliberativo, compete:

I - deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio;

ARMAZÉM

BRAÇOS  
NORTE

CAPIVARI DE  
BAIXO

BAROPABA

GRÃO/PARÁ

GRAVATAL

IMARUI

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS  
GRANDES

PESCARIA  
BRAVA

PORTA  
FORTUNA

SANTO  
ANTÔNIO

SANTA ROSA  
DE LIMA

SÃO  
LUDGERO

SÃO  
MARTINHO

TREZE DE  
MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

- II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, elaborados pelo Coordenador Administrativo, em consonância com os objetivos e as prioridades estabelecidas pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V - deliberar sobre a organização administrativa do quadro de pessoal da Coordenação Técnico-Administrativa;
- VI - analisar as alternativas de contar com pessoal disponibilizado pelos municípios consorciados ou pela AMUREL;
- VII - sugerir, à Assembleia Geral, o nome do profissional para assumir o cargo de Coordenador Administrativo, bem como determinar o seu afastamento no caso de ocorrência de falta grave, submetida essa decisão à anuência da Assembleia Geral, nos trinta dias que se seguirem;
- VIII - analisar o relatório anual das atividades, elaborado pelo Coordenador Administrativo, e submetê-lo à Assembleia Geral;
- IX - apreciar, no primeiro quadrimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela contabilidade e apresentadas pelo Coordenador Administrativo;
- X - prestar contas dos auxílios e subvenções e outros recursos que o CIS-AMUREL venha a receber;
- XI - propor à Assembleia Geral, para aprovação, os valores de rateio e administração do Consórcio, a serem aportadas mensalmente pelos municípios consorciados, bem como as contribuições adicionais;
- XII - propor a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XIII - aprovar a requisição de servidores de entidades públicas e realizar a contratação de pessoal;
- XIV - deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de realizar a sua contribuição de rateio e de administração mensal;
- XV - propor à Assembleia Geral eventuais alterações do Protocolo de Intenções;
- XVI - apreciar, do ponto de vista técnico e financeiro, as solicitações de ingresso de novos municípios ao Consórcio, apresentando relatório à Assembleia Geral;
- XVII - estabelecer a remuneração ou o valor das tarifas ou preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

Art. 46. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representar o CIS-AMUREL ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores ad negotia e ad iudicia;
- II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
- III - celebrar convênios e acordos congêneres;
- IV - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- V - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de

ARMARÉM

BRASÃO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PÁRA

GRÃO PÁRA

GRAVATAL

IMARUI

IMBITUBA

JACUARUNA

LACUNA

PEDRAS GRANDES

PESSEARIA GRAVA

RIO FORQUENA

SANTA ROSA DE LIMA

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUIZ DO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

contas;

VI - movimentar em conjunto com o Coordenador Administrativo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VII - aceitar a cessão de servidores do ente consorciado ao Consórcio;

VIII - convocar as reuniões da Assembleia Geral;

IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

Parágrafo Único. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Coordenador Administrativo.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 47. A Coordenação Técnico-Administrativa é o órgão executivo, de apoio técnico e administrativo ao CIS-AMUREL.

Parágrafo único - As atividades da Coordenação serão conduzidas por pessoal admitido nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e/ou mediante contratação de Pessoa Jurídica mediante atendimento aos preceitos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em número estritamente necessário ao correto desempenho do Consórcio.

Art. 48. O Coordenador Administrativo deverá participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 49. Compete ao Coordenador Administrativo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

III - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;

IV - elaborar o relatório anual de atividades;

V - elaborar os balancetes mensais para ciência da Assembleia Geral;

VI - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VII - promover os atos de transparência do Consórcio;

VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;

IX - autorizar a abertura de licitações públicas e a celebração de contratos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência temporária, para responder pelo expediente;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;

XIII - propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos municipais para serem cedidos ao Consórcio.

ARMAZÉM

BRASÍLIA  
NORTE

CAPIVARI DE  
BAIXO

CARPABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUI

IMBITUBA

JACIARAUNA

LARANJA

PEBRAS  
GRANDES

PESCARIA  
BRAVA

RIO  
FORTUNA

SANTO  
ANTÔNIO

SANTA ROSA  
DE LIMA

SÃO  
LUDGERO

SÃO  
MARTINHO

TREZE DE  
MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

TÍTULO V  
QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO E DISCIPLINA DO REGIME JURÍDICO  
APLICÁVEL

Art. 50. Para o exercício de suas atividades, o Consórcio se utilizará do quadro de pessoal constante do Anexo Único.

Art. 51. O Consórcio adotará como forma de provimento de seu quadro de pessoal:  
I – nomeação, após aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo;  
II – livre nomeação pelo Conselho Deliberativo para os empregos livre nomeação e exoneração, sujeitos à prévia aprovação da Assembleia;  
III – contratação por tempo determinado, nos casos previstos neste Protocolo.

Art. 52. Todo o quadro de pessoal integrará o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 53. São requisitos para provimento do quadro de pessoal:  
I - nacionalidade brasileira;  
II - gozo dos direitos políticos;  
III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;  
IV - idade mínima de 18(dezoito) anos;  
V - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica;  
VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego público;  
VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, se exigível.

Art. 54. Os empregos acima referidos, bem como os estagiários, integrarão a COORDENAÇÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA.

Art. 55. O emprego de Coordenador Administrativo será de livre nomeação e exoneração pelo Conselho Deliberativo, após aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 56. O provimento dos empregos referidos no Anexo Único será realizado mediante concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 57. As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Coordenação Técnico-Administrativa, e submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 58. São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;  
II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;

AMAZÉM

BRAGANÇA DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

CRABOPABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUI

IMBUIRÁ

JACUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

PISCARIA BRAVA

RIO PORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUIZ CERÓ

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

- III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV - comparecer a atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII - comunicar aos seus superiores e/ou as autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

Art. 59. É vedado ao empregado:

- I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa por qualquer meio, às autoridades constituídas e do Consórcio;
- II - promover manifestação de desprezo dentro ou fora da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III - efetuar comércio no local de trabalho, promover ou subscrever lista de donativos e praticar a usura em qualquer de suas formas;
- IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do Consórcio ou durante seu horário de trabalho;
- V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CIS-AMUREL;
- VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Art. 60. Aplicar-se-á ao empregado infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, assegurada a ampla defesa e contraditório, em processo administrativo.

Art. 61. É permitida a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

§1º Para fins deste artigo, considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - execução de programas e projetos de saúde com prazo de duração determinado,

ARMAZÉM

BRASÃO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

BAROPABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUI

IMBUIÇA

JACUARUNA

LINGUÇA

PEDRAS GRANDES

PESCARIA BRAVA

RIO FORTUNA

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

que não puder ser atendido por quadro próprio do Consórcio;  
II – assistência a situações de calamidade pública;  
III – combate a surtos endêmicos;  
IV – para suprimir necessidade transitória decorrente do afastamento de titular do emprego ou na impossibilidade temporária de provimento do emprego;  
V - atender outras situações de comprovada emergência;

§2º A contratação temporária será autorizada pela Assembleia Geral e formalizada após processo seletivo público, com ampla divulgação.

§3º Nos casos de contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, combate a surtos endêmicos e outras situações de comprovada emergência, devidamente demonstrados em procedimento específico, poderá ser dispensada a realização de processo seletivo.

§4º A remuneração do pessoal contratado temporariamente será equiparada àquela dos empregados do Consórcio que desenvolva atividades correspondentes.

§5º Não havendo empregados que desenvolvam atividades correspondentes, nos termos do parágrafo anterior, se adotará, como limite, a maior remuneração percebida por servidor dos municípios consorciados, cujas atribuições sejam similares a do contratado.

§6º Não havendo parâmetros, nos termos dos parágrafos quarto e quinto, se adotará os valores pagos em média no mercado, mediante a devida justificação.

Art. 62. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os municípios consorciados.

Art. 63. O Consórcio poderá receber servidores cedidos pelos municípios consorciados, desde que com ônus para o órgão de origem, sendo que estes permanecerão no regime jurídico adotado pelo órgão cedente.

Parágrafo único – Na formalização da cessão, o Município consorciado atestará a existência da devida autorização legal.

Art. 64. Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

Art. 65. Os empregos de livre nomeação e demissão não farão jus a verbas rescisórias.

Art. 66. A remuneração dos cargos será aquela constante do Anexo Único.

§1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será concedida revisão geral anual, no mês de janeiro de cada ano, independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§2º Na hipótese de extinção do referido índice será adotado outro a ser definido pela Assembleia Geral.

Art. 67. No período de férias do Coordenador Administrativo, suas funções poderão ser exercidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou a quem esse delegar, desde que, nesse último caso, aquele que vier a assumir tal encargo integre a Coordenação Técnico-Administrativa ou seja um dos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§1º Na hipótese de a substituição se dar por empregado do Consórcio, esse receberá a

  
ARMIZÉM

  
BRASÃO DO NORTE

  
CAPIVARI DE BAIXO

  
CAROPABA

  
GRÃO PARÁ

  
GRAVATÁ

  
IMARUI

  
IMBITUBA

  
JAGUARUNA

  
LAGUNA

  
PEDRAS GRANDES

  
PISCARIA BRAVA

  
RIO FORTUNA

  
SANTA ROSA DE LIMA

  
SANTA ROSA DE LIMA

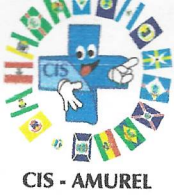
  
SÃO LUDGERO

  
SÃO MARTINHO

  
TREZE DE MAIO

  
TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

remuneração própria do Coordenador Administrativo durante o período das férias desse.

§2º A assunção pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou a delegação das atribuições do Coordenador Administrativo a qualquer dos Prefeitos dos Municípios Consorciados não implicará em nenhuma espécie de remuneração.

Art. 68. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do Consórcio:

I - a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, em valor a ser fixado pela Assembleia, por meio de resolução.

II - a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do Consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, nos valores definidos pela Assembleia por meio de resolução, mediante comprovação da viagem.

§ 1º Poderá ser instituído regime de adiantamento de despesas, nos termos de resolução específica, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º Não fará jus a diárias o empregado que se deslocar para municípios limítrofes ao da sede do Consórcio.

Art. 69. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 70. As atribuições complementares da estrutura administrativa e outros necessários serão definidos pela Assembleia Geral, por meio de resolução.

Art. 71. É facultado ao Consórcio conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeita a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas pela Assembleia Geral.

## TÍTULO VI GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 72. A representação dos Municípios consorciados se dará nos termos do art. 3º deste Protocolo.

Art. 73. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

ARMAZÉM

BRASÃO DO  
NORTE

CAPIVARI DE  
BAIXO

PARAPABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS  
GRANDES

PESCARIA  
BRAVA

RIO  
FORTUNA

TURMAO

SANTA ROSA  
DE LIMA

SÃO  
LUDGERO

SÃO  
MARTINHO

TREZE DE  
MAIO

TUBARÃO





**CIS-AMUREL**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL**

Art. 74. Constituem recursos financeiros do CIS-AMUREL:

I – a quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, destinada à manutenção das atividades do Consórcio, que constará em contrato de rateio;

II – a cota de contribuição mensal referente à remuneração pelos serviços prestados aos Municípios consorciados, que constará em contrato de rateio;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito, quando permitidas;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

§1º A contribuição dos consorciados, referida no inciso I, será fixada no orçamento do Consórcio e rateada proporcionalmente pelos Municípios Consorciados conforme critérios definidos em Assembleia.

§2º A contribuição dos consorciados, referida no inciso II, será fixada a partir das necessidades de cada Município, o qual informará previamente ao Consórcio.

Art. 75. Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços do CIS-AMUREL todos membros do Consórcio, em situação regular, podendo o Conselho Deliberativo editar Resolução com finalidade de estabelecer critérios para tanto.

Art. 76. A alienação dos bens do CIS-AMUREL será formalizada mediante:

I – reconhecimento pela Assembleia Geral de que o bem é inservível ou sua substituição seja mais vantajosa;

II – avaliação, que poderá ser realizada por terceiro contratado ou por servidor público formalmente designado que integre os quadros de pessoal do Consórcio ou de qualquer dos Municípios consorciados;

III – realização de licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 77. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CIS-AMUREL os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os consorciados mediante resolução.

Art. 78. Os contratos serão firmados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 79. Os atos para pagamento de fornecedores serão praticados conjuntamente pelo Presidente e Coordenador Administrativo, podendo o Vice-Presidente substituir qualquer um desses em caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 80. Será resguardado o direito de participar da Assembleia que julgará suas contas, ao Prefeito que perder essa condição, por conta do encerramento do mandato ou por qualquer outro motivo.

ARMAZÉM

BRASÍLIA  
NORTE

CAPIVARI DE  
BAIXO

CARAPAZA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUI

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS  
GRANDES

PISCARIA  
BRAVA

PILO  
FORTUNA

PIANGÃO

SANTA ROSA  
DE LIMA

SÃO  
LUDGERO

SÃO  
MARTINHO

TREZE DE  
MAIO

TUBARÃO





CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

TÍTULO VII  
INGRESSO, EXCLUSÃO E RETIRADA DOS CONSORCIADOS

Art. 81. O ingresso de Município não signatário desde Protocolo somente se dará nos termos e nos casos previstos na lei 11.107/05.

Art. 82. Cada Consorciado, após autorização legal, poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua participação no prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da cota de serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1º O Consorciado, na hipótese deste artigo, deverá cumprir as obrigações assumidas por via de contrato de programa.

§ 2º O consorciado que optar por sua retirada ou nos casos de exclusão, somente voltará a integrar o Consórcio mediante deliberação de 3/5 (três quintos) dos integrantes.

Art. 83. Será suspenso do Consórcio o participante:

I – em caso de inadimplência com suas obrigações financeiras;

II – em caso de prática de ato incompatível com as finalidades do Consórcio;

III – em caso de manifestação de desinteresse ou pela prática de ato com vistas à frustrar os objetivos do Consórcio;

IV - que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

Parágrafo único – A pena nos caso do caput será de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese do inciso I, em que a regularização acarretará o afastamento da sanção.

Art. 84. Será excluído do Consórcio o participante que:

I – reiteradamente, não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - depois de aplicadas por 5 (cinco) vezes, vier a receber pena de suspensão.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente será aplicada se, anteriormente, o Município Consorciado houver sido apenado com suspensão.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu consorciado.

Art. 85. Ao Conselho Deliberativo compete a aplicação das sanções previstas no art. 83; as sanções do art. 84 serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 86. Em caso de pequenas irregularidades sanáveis, o Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício ou por provocação de qualquer dos seus membros, poderá expedir avisos ou advertência.

Art. 87. As sanções de suspensão e exclusão dependerão de prévio e regular processo administrativo em que se oportunize direito à ampla defesa e contraditório.

§1º Da Decisão que aplicar suspensão caberá recurso para a Assembleia Geral no

  
ARMAZÉM

  
BRÃO DO NORTE

  
CAPIVARI DE BAIXO

  
CAROPABA

  
GRAÓ PARÁ

  
GRAVATAL

  
IMARUÍ

  
IMBUÍBA

  
JACUÁRUNA

  
LAGUNA

  
PEDRAS GRANDES

  
PESCARIA BRAVA

  
RIO FOZ DE IGUAÇU

  
SANTA ROSA DE LIMA

  
SÃO LAZARO

  
SÃO MARTINHO

  
TRÊS DE MAIO

  
TUBARÃO





**CIS-AMUREL**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL**

prazo de 15 dias a contar da ciência pelo Município consorciado.

§2º Da decisão que decidir pela exclusão caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral, no prazo de 5 dias, a contar da ciência da decisão.

TÍTULO VIII  
ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 88. As alterações à estrutura do Consórcio, desde que compatíveis com o presente protocolo, serão formalizadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia convocada exclusivamente para este fim.

Art. 89. A extinção do Consórcio será realizada após decisão em Assembleia convocada exclusivamente para este fim, com voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços quintos) dos membros.

Art. 90. Em caso de extinção do Consórcio a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação do patrimônio.

TÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Eventuais discussões judiciais decorrentes desse Protocolo, do Contrato de Programa e de Rateio, serão suscitadas perante o foro da Comarca de Tubarão (SC).

Art. 92. A imprensa oficial do Consórcio será o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, o qual, se extinto, será substituído por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 93 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes.

Art. 94. Havendo consenso entre seus membros as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 95. Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo município que representam o Consórcio.

Art. 96. Os Prefeitos Municipais não receberão qualquer remuneração por serviços ou atividades que venham a desempenhar.

Art. 97. Os membros do Conselho Deliberativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 98. O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

ADMARZEM

BRASÃO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

BAROPABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUI

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PELOTAS GRANDES

PESCARIA BRAVA

FOZ DE LIMA

LAGOA ANCHA

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUIZ GÉRO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO





**CIS-AMUREL**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL**

Parágrafo único - O Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte deverão ser aprovados até dezembro do exercício anterior.


Tubarão (SC), 19 de julho de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**  
JAIME WENSING

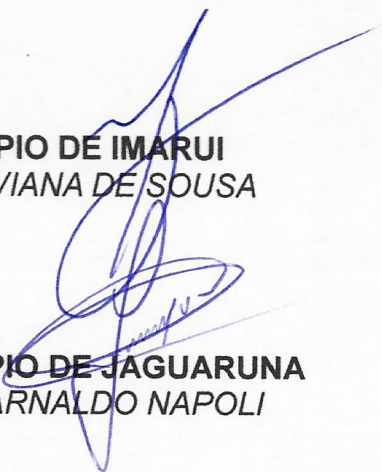
  
**MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**  
ADEMIR DA SILVA MATOS

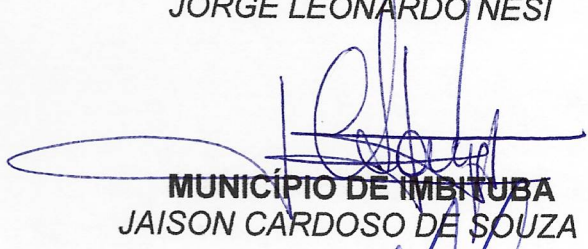
  
**MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**  
MOACIR RABELO DA SILVA

  
**MUNICÍPIO DE GAROPABA**  
PAULO SÉRGIO ARAÚJO

  
**MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ**  
AMILTON ASCARI

  
**MUNICÍPIO DE GRAVATAL**  
JORGE LEONARDO NESI

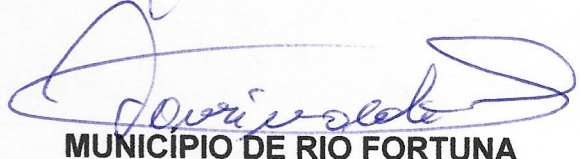
  
**MUNICÍPIO DE IMARUI**  
MANOEL VIANA DE SOUSA

  
**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
JAISON CARDOSO DE SOUZA

  
**MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**  
LUIZ ARNALDO NAPOLI

  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA**  
EVERALDO DOS SANTOS

  
**MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES**  
ANTONIO FELIPPE SOBRINHO

  
**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**  
LOURIVALDO SCHUELTER

  
ARMAZÉM

  
BRAÇO DO NORTE

  
CAPIVARI DE BAIXO

  
GAROPABA

  
GRÃO PARÁ

  
GRAVATAL

  
IMARUI

  
IMBITUBA

  
JAGUARUNA


  
LAGUNA

  
PEDRAS GRANDES

  
PESCARIA BRAVA

  
RIO FORTUNA

  
SANTA ROSA DE LIMA

  
SANTA ROSA DE LIMA

  
TUBARÃO

  
TUBARÃO

  
TUBARÃO

  
TUBARÃO






CIS-AMUREL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

CIS - AMUREL

  
**MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**  
ANTONIO AVELINO HONORATO FILHO


  
**MUNICÍPIO DE SANGÃO**  
CASTILHO SILVANO VIEIRA

  
**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**  
DILCEI HEIDEMANN

  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**  
VOLNEI WEBER

  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
JOSÉ SCHOTTEN

  
**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**  
CLÉSIO BARDINI DE BIASI

  
**MUNICÍPIO DE TUBARÃO**  
JOÃO OLÁVIO FALCHETTI

  
**Fábio Borges**  
OAB/SC nº 16.385

  
ARMAZÉM

  
BRACO DO NORTE

  
CAPIVARI DE BAIXO

  
GAROPABA

  
GRÃO PARA

  
GRAVATAL

  
IMARUI

  
IMBITUBA

  
JAGUARUNA

  
LAGUNA

  
PEDRAS GRANDES


  
PESCARIA BRAVA

  
RIO FORTUNA

  
SANGÃO

  
SANTA ROSA DE LIMA

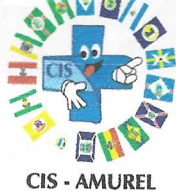
  
SÃO LUDGERO

  
SÃO MARTINHO

  
TREZE DE MAIO

  
TUBARÃO





ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL

EMPREGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

EMPREGO	QTDADDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	VENCIMENTO (R\$)
Ordenador Administrativo	1	40 horas	Ensino médio completo	3.500,00
Diretor Operacional	1	40 horas	Ensino médio completo	1.560,00

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO	QTDADDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar Administrativo	3	40 horas	Ensino médio completo	850,00
Técnico Contábil	1	20 horas	Curso Técnico em Contabilidade e registro no respectivo Conselho	900,00
Contador	1	40 horas	Curso Superior de Contabilidade e registro no respectivo Conselho	2.000,00
Controlador Interno	1	20 horas	Curso Superior de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito	1.560,00

ARMAZÉM

BRASÃO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GAROPABA

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUI

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEBAS GRANDES

PESCARIA BRAVA

RIO FORTUNA

SILVÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

Fábio BORGES  
OAB/SC nº 16.385